



Babilônia Holding S.A.

**Relatório dos auditores independentes
sobre o cumprimento de cláusulas
contratuais em 31 de dezembro de 2025**



Relatório dos auditores independentes sobre o cumprimento de cláusulas contratuais em 31 de dezembro de 2025

Aos Administradores e Acionistas
Babilônia Holding S.A.

Examinamos, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, o balanço patrimonial da Babilônia Holding S.A. ("Companhia" ou "BHSA") em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas e emitimos o relatório correspondente datado de 27 de maio de 2026, sem ressalvas.

Em conexão com o nosso exame, não tivemos conhecimento de nenhum fato que nos levasse a acreditar que a Companhia deixou de cumprir os termos, cláusulas, disposições ou condições estabelecidas nos incisos XXVI e XXVIII da Cláusula 14^a do Contrato de Financiamento obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nº 17.2.0402.1 datado de 25 de setembro de 2017 no que se refere a aspectos contábeis. Entretanto, a nossa auditoria não teve como objetivo principal a obtenção de conhecimento sobre tal não conformidade. O cálculo dos índices preparados pela administração da Companhia está demonstrado no Anexo 1.

O presente relatório destina-se exclusivamente à informação dos administradores da Companhia e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), não sendo destinado ao uso, nem podendo ser utilizado por outras partes que não as expressamente especificadas.

São Paulo, 27 de maio de 2026

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

Lia Marcela Rusinque Fonseca
Contadora CRC 1SP291166/O-4

Anexo 1

Babilônia Holding S.A.

Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) preparado pela administração em 31 de dezembro de 2025
Em milhares de reais

Cálculo elaborado sob responsabilidade da Companhia, conforme requerido de acordo com as cláusulas contratuais e condições previstas nos incisos XXVI e XXVIII da cláusula décima quarta do contrato número 17.2.0402.1.

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") deve ser maior que 1,2 em um determinado Ano de Referência (ARef) e é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade do Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Babilônia Holding S.A. ("Companhia" ou "BHSA"), a saber:

	<u>Dezembro de 2025</u>
(A) Geração de caixa da atividade no Aref	113.917
(+) EBITDA consolidado do ARef, calculado de acordo com o item D	122.100
(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos (1), excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras	<u>(8.183)</u>
(B) Serviço da dívida consolidado do complexo eólico Babilônia no ARef (2)	73.252
(+) Somatório dos 12 meses de Pagamentos de Amortização de Principal e Juros realizada no ano	<u>73.252</u>
(C) Índice de cobertura do serviço da dívida do complexo eólico Babilônia no ARef (A) / (B)	<u>1,56</u>
(D) EBITDA Consolidado ajustado do complexo eólico Babilônia no ARef (3)	<u>122.100</u>
(+) Lucro Líquido	29.169
(- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas	55.659
(+) Provisão para IR e CS	8.183
(+ ou -) Resultado de itens não recorrentes após tributos (4)	-
(+) Depreciação, Amortização, Exaustão	29.089

Legenda:

- (1) Se os valores de Imposto de Renda e Contribuição Social registrados como despesas no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.
- (2) Dívida onerosa total.
- (3) Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 4 de outubro de 2012 emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- (4) Não considerar quaisquer penalidades do Órgão Regulador ou do Poder Concedente como item "Não Recorrente".

* * *